

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 060/2018 - SDPGE

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula n° 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 28 de fevereiro até 29 de março do ano em curso, a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 061/2018 - SDPGE

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação do qual é titular, do dia 2 de março a 2 de abril de 2018, a Defensoria Especializada da Mulher Vitima de Violência Doméstica e Familiar, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 062/2018 - SDPGE

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR**, a Portaria de n. 018/2018 - SDPGE, no sentido de que a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS** deixa de exercer a substituição da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN.

Art. 2º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, **a partir de 28 de fevereiro a 31 de março do ano em curso**, a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 063/2018 - SDPGE

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula nº 214.718-1, auxiliar perante a 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é auxiliar, **a partir de 19 de fevereiro até ulterior deliberação**, a 3ª Defensoria Cível de Mossoró, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º. Essa portaria retroage seus efeitos ao dia 19 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA**

Portaria n. 064/2018 - SDPGE

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **R E V O G A R**, a Portaria de n. 391/2017 - DPGE, no sentido de que a Defensora Pública **SIMONE CARLOS MAIA PINTO** deixa de exercer a substituição da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN.

Art. 2º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **RENATA SILVA COUTO**, matrícula nº 214.675-4, titular da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, **a partir de 08 de janeiro a 18 de fevereiro do ano em curso**, a 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 3º. Essa portaria retroage seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 028/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 – 10ª. Defensoria Cível de Natal

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 10ª Defensoria Cível de Natal, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE, CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública órgão de execução penal, na forma do artigo 61 da LEP, incumbindo-lhe velar pelo cumprimento humanizado das penas e medidas de segurança aplicadas; CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos; CONSIDERANDO que a Reforma Psiquiátrica Brasileira trabalha na perspectiva da substituição progressiva dos hospitais psiquiátricos tradicionais por serviços abertos e competentes para disponibilizar tratamento e formas de atenção dignas e diversificadas aos problemas de saúde mental da população de todas as faixas etárias e apoio às famílias, promovendo autonomia, descronificação e desinstitucionalização; CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei de Execução Penal estabelece que “A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.”

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pela Lei de nº 10216/2001 sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, bem como pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, uma vez que a internação compulsória e o tratamento ambulatorial aplicados ao imputável ou semi-imputável devem ser considerados recursos terapêuticos objetivando a recuperação e reinserção social do sujeito e não um castigo (Artigo 4º da Lei 10.216/2001)

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de n. 80/94);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva com a finalidade de averiguar a estrutura física e funcional da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a adequação ou não do equipamento às diretrizes do Plano Nacional de Saúde do Sistema Prisional, da Recomendação de nº 35/2011 do Conselho Nacional de Justiça e da Reforma Psiquiátrica no Brasil.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

- a) Relatório do Mecanismo de Combate à Tortura da Secretaria Nacional de Direitos Humanos;
- b) Ofícios da Secretária Nacional de Direitos Humanos;
- c) Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional;
- d) Recomendação de nº 35 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 8º, da Lei de nº 7.347/85:

- a) à Direção da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento do Estado do Rio Grande do Norte para prestar informações sobre:
- (a.1) as condições estruturais da unidade, fornecimento de alimentação, água, vestuário e medicamentos aos internos;
  - (a.2) tipos de profissionais que compõem o quadro técnico da unidade;
  - (a.3) sobre a existência ou não de Programas Permanentes de Reintegração Social a serem implantados nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;
  - (a.4) se na UPCT são adotadas, para os internos, as saídas terapêuticas;
  - (a.5) se são ou não realizados exames de avaliação de sanidade mental ou cessação de periculosidade e com que frequência os internos são reavaliados.
  - (a.6) quantidade de internos por sala;
  - (a.7) o acompanhamento psicossocial dos internos por meio de equipe multidisciplinar;
- b) à Secretaria de Justiça e Cidadania para informar se existe algum projeto de reestruturação ou de extinção da UPCT, remetendo-se cópia deste;
- c) À Secretaria Estadual de Saúde para prestar informações sobre o fornecimento de medicamentos aos internos da UPCT e sobre a equipe técnica de saúde que assiste aos internos da UPCT, bem como sobre a existência ou não de projeto de reestruturação ou extinção da UPCT;
- d) À Coordenação da Defesa Civil e Vigilância Sanitária do Município do Natal para informar se já realizou vistorias na UPCT, nos últimos dois anos, e se existem ou não irregularidades a serem sanadas;
- e) Ao Juízo de Direito da Execução Penal da Comarca de Natal para informar se existem relatórios formalizados pelo Poder Judiciário das visitas ou inspeções realizadas na UPCT;

Art. 4º. Remeta-se memorando a Coordenação do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública, solicitando informações acerca de vistorias realizadas na UPCT que possam auxiliar na instrução do presente procedimento.

Art. 5º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos para análise da demanda.  
Natal/RN, 21 de fevereiro de 2018.

Cláudia Carvalho Queiroz  
Defensora Pública do Estado  
10ª Defensoria Cível de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA**

Portaria nº 99/2018 - GDPGE

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 052/2018 – GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.101, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Gestor de Contratos para implementar o disposto nos artigos 7º e seguintes da Portaria nº 052/2018 – GDPGE/RN e na Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FERNANDA NUNES PINHEIRO**, matrícula nº 214.329-1, como Gestora dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº	CONTRATADO	OBJETO	PRAZO
003/2010	Paulo Roberto Negócio de Freitas	Locação de imóvel - núcleo de Parnamirim.	O prazo de vigência do Contrato nº 003/2010 é de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 02.01.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
020/2015	Baixa Verde Empreendimentos Imobiliários LTDA	Locação de imóvel não residencial situada na Avenida Salgado Filho, 2868, Lagoa Nova – Natal/RN	O prazo de vigência do Contrato nº 020/2015 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 23/09/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
024/2015	José Eduardo Dias da Fonseca ; Carlos Joilson Vieira	Locação de imóvel não residencial localizado na Rua Dr. Lauro Pinto, Lagoa Nova – Natal/RN	O prazo de vigência do Contrato nº 024/2015 é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 16/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
039/2015	Francisco de Assis Fernandes	Locação de imóvel não residencial localizado no 2º pavimento do Shopping Estação	O prazo de vigência do Contrato nº 039/2015 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 18.12./2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
004/2016	Maria Soares Lima	Locação de imóvel não residencial localizado na Rua Francisco Peregrino, 48 Centro Mossoró.	O prazo de vigência do Contrato nº 004/2016 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 14/01/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
016/2017	José Sande Germano Martins	Locação de imóvel não residencial localizado na rua Travessa Dr. Pedro Amorim, Centro Assú/RN	O prazo de vigência do Contrato nº 016/2017 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 11/05/2017, , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
030/2017	Roosevelt Stardi Lopes	Locação de imóvel não residencial localizado em Caicó/RN	O prazo de vigência do Contrato nº 030/2017 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 14/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;



031/2017	Elson José dos Santos Miranda	Locação de imóvel não residencial localizado em Nata/RN Anexo IV.	O prazo de vigência do Contrato nº 031/2017 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 14/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
052/2017	EFC Investimentos e Participações LTDA	Locação de imóvel não residencial localizado em Parnamirim/RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 052/2017 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 18/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
053/2017	Maria Mariêta Moura Cavalcanti	Locação de imóvel não residencial situado na Av. Duque de Caxias, Ribeira – Natal RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 053/2017 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 13/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Art. 2º. A Gestora de Contratos ficará responsável por verificar o cumprimento das obrigações previstas nos contratos, por parte desta Defensoria e das Empresas Contratadas, bem como:

- I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 3º. Nas ausências e impedimentos da Gestora de Contratos, fica DESIGNADO o servidor **JORGE MONTEIRO LACERDA**, matrícula nº 214.698-3, como seu substituto legal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA**

Portaria nº 100/2018 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 052/2018 – GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.101, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Gestor de Contratos para implementar o disposto nos artigos 7º e seguintes da Portaria nº 052/2018 – GDPGE/RN e na Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MAIA**, matrícula nº 214.603-4, como Gestor dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº	CONTRATADO	OBJETO	PRAZO
035/2013	Marseg Vigilância LTDA EPP	Posto de vigilância armada 24h na Sede desta Defensoria	O prazo de vigência do Contrato nº 035/2013 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 16/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
004/2014	Releecum Comercio e Serviços LTDA - ME	Contrato de prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra especializada na área de psicologia.	O prazo de vigência do Contrato nº 004/2014 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 16/04/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
005/2014	Releecum Comercio e Serviços LTDA - ME	Contrato de prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra especializada na área de serviço social	O prazo de vigência do Contrato nº 005/2014 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 16/04/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
034/2015	Flash Vigilância LTDA	Posto de vigilância armada 24h nos núcleos de Natal/RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 034/2015 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 17/10/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
047/2016	Flash Vigilância LTDA	Posto de vigilância armada 24h no núcleo de Mossoró/RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 047/2016 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 17/10/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
051/2016	Labor Prestação de Serviços LTDA	Contrato de Prestação de Serviço de Psicólogo e Assistente Social.	O prazo de vigência do Contrato nº 051/2016 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 29/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
057/2016	Labor Prestação de Serviços LTDA	Contrato de Prestação de Serviço de Motorista.	O prazo de vigência do Contrato nº 057/2016 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 15/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
011/2017	Alservice Serviços Especializados EIRELI	Serviços de apoio administrativo nas funções de auxiliar de serviços gerais, Nas dependências da Sede e nos núcleos.	O prazo de vigência do Contrato nº 011/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 30/03/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
017/2017	Labor Prestação de Serviços LTDA	Serviço de Recepcionista para Defensoria Pública	O prazo de vigência do Contrato nº 017/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 10/07/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na

			forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
047/2017	Alservice Serviços Especializados EIRELI	Serviços de apoio administrativo nas funções de auxiliar de serviços gerais, nos núcleos de Natal e Nova Cruz/RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 047/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 13/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
048/2017	FP Empreendimentos EIRELI - EPP	Contratação de dois motoristas categoria "a", <b>motociclistas</b>	O prazo de vigência do Contrato nº 048/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 07/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
049/2017	Labor Prestação de Serviços LTDA	Contratação de um assistente social para prestar serviço no núcleo de Assú/RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 049/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 30/10/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
050/2017	Labor Prestação de Serviços LTDA	Contratação de <b>receptionista</b> para prestar serviço no núcleo da zona sul	O prazo de vigência do Contrato nº 050/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 09/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Art. 2º. O Gestor de Contratos ficará responsável por verificar o cumprimento das obrigações previstas nos contratos, por parte desta Defensoria e das Empresas Contratadas, bem como:

- I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 3º. Nas ausências e impedimentos do Gestor de Contratos, fica DESIGNADA a servidora **FERNANDA NUNES PINHEIRO**, matrícula nº 214.329-1, como seu substituto legal.

Art. 4º. Fica DESIGNADO como Fiscal dos Contratos relacionados o servidor **JORGE MONTEIRO LACERDA**, matrícula nº 214.698-3.

Art. 5º. Ao Fiscal de Contratos incumbe o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe verificar a observância de prazos e de outras condições pactuadas, zelando pelo integral cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 6º. Nas ausências e impedimentos do Fiscal de Contratos, fica DESIGNADA a servidora **ALCINETE BESERRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 84.525-6, como sua substituta legal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte